



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 211116-01-PMM-SEMADS

Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2017PP-SEMADS-PMM

Objeto: Pregão Presencial para Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. ANÁLISE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Certame Licitatório, cujo objeto versa acerca da Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA que, por meio do Coordenador de Licitação e Contratos, constituído através da Portaria n.º 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, submete à análise e apreciação desta assessoria acerca dos procedimentos formais e legais que o compõem.
2. Ressalta que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada por intermédio do Diretor Administrativo e Financeiro, aprovada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sobretudo, o fizeram tendo por escopo as atividades fins desta Secretaria, bem como, o interesse público da Administração, apontando, para tanto, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda desta SEMADS.
3. Foram os autos remetidos à Coordenadoria de Compras, para cotação de preços, que procedeu à pesquisa de mercado, 162 a 167, formalizando o Mapa Comparativo, para obtenção do valor médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA

4. Após, foram encaminhados ao Setor de Contabilidade para disponibilização de Dotação Orçamentária, bem como, à Ordenadora de Despesa, para elaboração de Declaração Orçamentária e Financeira.
5. Autorizada a abertura do Procedimento Licitatório, foram os autos remetidos à Coordenadoria de Licitação e Contratos para elaboração da Minuta do Edital e de seus anexos, as quais foram previamente analisadas e aprovadas por esta assessoria, à luz do que dispõe o art. 38 da Lei de Licitações e Contratos que, por força de seu inciso VI, restou consumada no Parecer Jurídico Preliminar, presente às folhas n.º **238 a 241**.
6. Deu-se seguimento ao Certame, com a Publicação do Edital, em todos os meios legais e exigíveis (Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal, Portal do Jurisdicionado, Jornal de grande circulação local, Diário Oficial do Estado e da União), com do devido respeito ao art. 4º, V da Lei 10.520, considerando que a Publicação ocorreu em **05/05/2017** com a abertura da sessão para **18/05/2017**.
7. Em consonância ao que dispõe o art. 32, § 5º, segunda parte da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 4º, inciso IV e art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002, constam nos autos o recibo de entrega do Edital às Empresas **GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA – EPP, SANTOS E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, DIVALE SERV E COM MAT DE EXPEDIENTE E INFO LTDA**.
8. Compareceram à Sessão as Licitantes **GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA – EPP, DIVALE SERV. E COM. MAT. DE EXPEDIENTE E INFO LTDA** e em conformidade com o Item 07 do Instrumento Convocatório, bem como, ao disposto no art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/2002, aberta a sessão, as Licitantes apresentaram declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os demais documentos para credenciamento, tendo sido declaradas aptas à participação das demais etapas do certame.
9. Desta feita, se procedeu à fase de entrega do envelope contendo a Proposta de Preços, que foi recebido, conferido e rubricado por todos os presentes e após atestada a integridade dos lacres, o envelope foi aberto contendo as respectivas propostas comerciais de cada uma das Licitantes, que foram rubricadas em todas as paginas, pelo os que ali se faziam presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA

10. Analisadas as propostas, as Licitantes foram declaradas classificadas e passada à fase de negociação de preços, tendo sido declarada vencedora a Licitante **DIVALE SERV. E COM. MAT. DE EXPEDIENTE E INFO LTDA**, que, ao ter sua documentação de habilitação analisada, fora declarada inabilitada, bem como, a segunda colocada, por motivos exarados no Relatório, presente às folhas 449 a 454, consubstanciados no Parecer Jurídico, às folhas 456 a 459, tendo a licitação tida por fracassada, recomendando-se a Publicação de um novo Edital, no intuito de chamar novos interessados ao Certame Licitatório.
11. Publicado o novo Edital, dentro dos moldes legais, reaproveitando o Mapa Comparativo, a Dotação Orçamentária, para instruir o Processo Administrativo. Agendada nova data para abertura do Certame, comparecem à Sessão as Licitantes **GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA – EPP** e **SANTOS E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.
12. Novamente, respeitando os moldes legais (Item 07 do Instrumento Convocatório, bem como, ao disposto no art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/2002), aberta a sessão, as Licitantes apresentaram declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os demais documentos para credenciamento, tendo sido declaradas aptas à participação das demais etapas do certame.
13. Conferido e rubricado por todos os presentes e após atestada a integridade dos lacres, o Envelope n.º 1 foi aberto contendo as respectivas propostas comerciais de cada uma das Licitantes, que foram rubricadas em todas as paginas, pelo os que ali se faziam presentes, tendo, ambas as Licitantes, sido declaradas classificadas. Passada à fase de negociação de preços, fora declarada vencedora a Licitante **SANTOS E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, para todos os itens**.
14. Desta Feita, atendido ao que dispõe o art. 4º, XXI da Lei n.º 10.520/2002, o objeto foi adjudicado ao Licitante vencedor, sendo este o estágio do procedimento, ora em análise.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

15. Primordialmente se ressalta que todos os atos praticados, suprarrelatados, encontram respaldo na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURIDICA

3.555, de 8 de agosto de 2000 Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015;

16. Por conseguinte, se observa que até o presente momento o processo licitatório se consubstancia de modo a alcançar a finalidade para qual foi instaurado, a aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza;
17. No mais, todas as fases procedimentais ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente de mérito ou formal capaz a causar qualquer tipo de vício ao certame, ao contrário, em tudo respeitou-se os Princípios que regem a Administração Pública e a legislação Federal n.º 8666/93 e Decretos aplicáveis ao caso, já mencionados anteriormente.
18. Portanto, caracterizada a regularidade nos procedimentos realizados que consubstanciam este processo licitatório, ora em fase conclusiva, e estando ainda caracterizado o atendimento ao interesse público, esta assessoria jurídica, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, com previsão de Dotação Orçamentária, acompanhado da documentação necessária à contratação, desde que, em tudo, observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações dos atos de homologação e extrato do contrato firmado.

Nestes termos, é o Parecer. S.M.J

Marituba, PA, 04 de julho de 2017.

Aline Santos Guzzo
Assessora Jurídica
OAB-PA n.º 16.527
Coordenadoria de Licitação e Contratos